



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objetivo do presente a **contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para os alunos das escolas municipais e estaduais do município.**

2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS LICITADOS

2.1 Os itens e quantitativos constam relacionados e descritos abaixo:

a) Trajeto 13

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
13	Linha Cadoná/Oswaldo Cruz/Linha Volta Grande/EEEF Waldemar Sampaio Barros.	95 km	36 Alunos

Descrição do trajeto:

Às 7h saída da Linha Cadoná, com alunos para a EEEF Waldemar Sampaio Barros, faz a volta em frente à Escola, vai pela BR 386 destino FW, mas entra à direita na Linha Travessão para pegar alunos, volta para a BR e vai até a Linha Volta Grande para embarque de alunos e por fim retorna até a EEEF Waldemar Sampaio Barros deixando os alunos do turno da manhã. Transporta nesse turno 16 alunos.

Às 12h, sai da EEEF Waldemar Sampaio Barros para retornar os alunos para suas residências e recolher alunos para o turno da tarde. Além do trajeto descrito no percurso da manhã, passa pelo Esporte clube Cometa, vai até a linha Milani saindo ao lado da Tenda do Tibola. Segue na BR386, pega alunos na Linha Volta Grande, segue até próximo a residência do Sr. Botezzini onde embarcam alunos. Então se dirige até a EEEF Waldemar Sampaio Barros para deixar os alunos do turno da tarde. Transporta nesse turno 20 alunos.

Às 17h05min faz o trajeto inverso para retornar os alunos para suas residências.

*micro-ônibus com capacidade estimada para 22 lugares.

b) Trajeto 23

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
23	Linha Vinte e Um de Abril/Linha Pedras Brancas/demais linhas cercanas para EMEF J. Nabuco	120 km	53 Alunos

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição do trajeto:

Às 6h40min saída da Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SMEC), passa pela EMEF Vinte e Um de Abril, lugar de embarque para alunos de Anos Finais que estudam na EMEF Joaquim Nabuco, segue, sempre recolhendo alunos, pela Linha São Brás, Linha Lajeado Bonito, passa pelo Clube de Futebol de Pedras Brancas e segue até a EMEF Joaquim Nabuco deixando os alunos do turno da manhã. Transporta nesse turno 21 alunos.

Às 11h40min, sai da EMEF Joaquim Nabuco para retornar os alunos para suas residências e recolher alunos para o turno da tarde, passa na Linha Vinte e Um de Abril e na EMEF Vinte e Um de Abril, vai para a Linha São Brás, Linha Lajeado Bonito, Linha São Francisco e segue até o rio Lajeado do Mico, passa pelo Clube de Futebol de Pedras Brancas e segue até a EMEF Joaquim Nabuco. Chega na escola às 12h55min para deixar os alunos do turno da tarde. Transporta nesse turno 32 alunos.

Às 17h05min faz o trajeto inverso retornando os alunos para suas residências e chega na SMEC às 18h40min.

*Ônibus com capacidade estimada para 35 lugares.

c) Monitor

Observa-se que para este ano de 2022, se fará necessário um(a) monitor(a) para acompanhamento dos estudantes.

Requisitos para o cargo: idade mínima de 18 anos, que apresente atitudes de responsabilidade, respeito, zelo e cuidado para com as crianças/estudantes – aspectos esses a serem observados e cumpridos no interior do veículo e no embarque e desembarque das crianças/estudantes.

3. JUSTIFICATIVA

A referida licitação se faz necessária, considerando que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas. Por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

O acesso dos alunos às unidades de ensino se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.

Logo, resta demonstrada a necessidade para contratação de transporte escolar, visando garantir ao aluno o acesso a escola e facilitar o deslocamento, propiciando uma educação de qualidade, resguardando as garantias constitucionais e infraconstitucionais

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

a) Trajeto 23, denominado Linha Vinte e Um de Abril/Linha Pedras Brancas/demais



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Linhas cercanas para EMEF Joaquim Nabuco.

Há necessidade de: locação de 1 ônibus, com capacidade mínima de 35 lugares; veículo com no máximo 20 anos de uso; pagamento por quilometragem rodada; para atender alunos do Ensino Fundamental da EMEF Joaquim Nabuco; para o calendário Escolar 2022, totalizando 200 dias letivos anuais, conforme prevê a legislação vigente, podendo ser prorrogado para os calendários subsequentes, até o prazo permitido pela lei 8.666/93.

b) Trajeto 13, denominado Linha Cadoná/Oswaldo Cruz/Linha Volta Grande/EEEEF Waldemar Sampaio Barros.

Há necessidade de: locação de 1 micro-ônibus, com capacidade mínima de 22 lugares; veículo com no máximo 20 anos de uso; pagamento por quilometragem rodada; para atender alunos do Ensino Fundamental da EEEF Waldemar Sampaio Barros; para o calendário Escolar 2022, totalizando 200 dias letivos anuais, conforme prevê a legislação vigente, podendo ser prorrogado para os calendários subsequentes, até o prazo permitido pela lei 8.666/93.

c) Se fará necessário um(a) monitor(a) por Trajeto, para acompanhamento dos estudantes.

Requisitos para o cargo: idade mínima de 18 anos, que apresente atitudes de responsabilidade, respeito, zelo e cuidado para com as crianças/estudantes – aspectos esses a serem observados e cumpridos no interior do veículo e no embarque e desembarque das crianças/estudantes.

4.2 O serviço deverá ser prestado nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação, conforme calendário de ensino, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis.

4.3 O itinerário, dias e horários estabelecidos no contrato poderão ser alterados, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.

4.4 O transporte deverá ser feito de segunda a sexta-feira e também aos sábados, quando houver necessidade.

4.5 Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação.

4.6 O prazo de vigência dos serviços será de acordo com o calendário escolar de 2022, sendo suspenso durante o período de recesso e férias, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

4.7 Os serviços de transporte escolar contratados serão fiscalizados pelo Sr. Ricardo Luiz Tonello, responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e cultura e por um profissional técnico designado pela Administração Municipal.

4.8 Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços contratados nos dias, horários e locais descritos no item 2.1, deverá ser justificada com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

4.9 Além do trajeto no local designado pelo Contratante, deverá a Contratada, também, comportar equipamentos de segurança e condições de segurança e trafegabilidade,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.10 Serão analisadas as condições dos veículos de transporte escolar terceirizados contratados, de forma que não serão aceitos aqueles que não apresentarem condições compatíveis à trafegabilidade e segurança, de acordo com a Inspeção Veicular Semestral, com laudo técnico de engenheiro mecânico.

4.11 A Contratada ficará obrigada a substituir os veículos de transporte escolar recusados pelo Contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 São responsabilidades da contratada:

- a) A Contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A Contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a Contratante recusar o recebimento.
- d) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive àquelas relativas as especificações.
- e) Executar os serviços no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância às especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Manter seguro para os alunos, na forma da legislação pertinente;
- l) Responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- m) Conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- n) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- o) Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- p) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- q) Manter o veículo em dia com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto à novas disposições que venham a ser editadas, principalmente as específicas ao transporte escolar;
- r) Transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários escolares e, em veículo adequado, que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;
- s) Se por defeito ou outra circunstância, o veículo for recolhido, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;
- t) Cumprir com os horários e trajetos, com respectivas paradas determinadas pela Contratante, bem como, prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- u) Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante e manter sempre limpos e em condições de segurança;
- v) Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos, a Contratada deverá atender os educandos com veículos de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização ou solicitação da contratante;
- w) Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante e providenciar a documentação necessária para atendimento às exigências de habilitação contidas no edital e seus anexos.

5.2 Serão exigidos para assinatura do contrato:

- a) Apresentar Certificado de Registro do Veículo (CRV), comprovando ter o veículo disponibilizado para a prestação dos serviços, capacidade de lotação e demais requisitos obrigatórios compatíveis com os exigidos no edital e seus anexos.

Caso a licitante não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação.

- b) Recibo de quitação com o IPVA e seguro obrigatório;
- c) Comprovação de registro como veículo de passageiro;
- d) Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, através de um engenheiro mecânico, apresentando Laudo Técnico assinado por este;
- e) Apólice de seguro (do veículo e passageiros) contratado;
- f) Carteira de Trabalho - CTPS, se motorista contratado, e do monitor



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

comprovando o vínculo do condutor/monitor do veículo e salário compatível com o dissídio coletivo da categoria.

5.2.1.O veículo deve atender as seguintes exigências:

- a) A Contratada deverá apresentar, se solicitado pela Contratante, o veículo para vistoria, de forma a comprovar o atendimento aos requisitos do art. 136 do CTB (Lei nº 9.503/97);
- b) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- c) Possuir cintos de segurança igual à lotação;
- d) Dispor dos demais equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN;
- e) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico TRANSPORTE ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- f) Os pneus em condições de segurança.

5.2.2 Documentos exigidos do(s) Motorista(s), atendendo as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução do CONTRAN;
- c) Carteira de habilitação no mínimo categoria "D";
- d) Comprovação, através do histórico do DETRAN, de que o condutor do veículo, não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração durante os 12(doze) meses de cada motorista (CTB, art. 138, IV e 145);

6.OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 São responsabilidades do Município:

- a) exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) fornecer as instruções necessárias ao fornecimento dos serviços contratados e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de transporte;
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa em caso de irregularidades.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

h) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sr. Ricardo Luiz Tonello da Secretaria Municipal da Educação e Cultura para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será calculado de acordo com os dias em que os serviços foram efetivamente prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme calendário do Sistema Estadual e/ou Municipal de Ensino sendo efetuado em até 15 (quinze) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal do contratado;

8.2 Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação;

8.3 Deverá a Contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

8.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de disponibilidade de veículo para a realização dos serviços, devendo constar o número da placa, capacidade de passageiros suficiente para execução dos serviços, estar ajustado as exigências do Código Nacional de Trânsito e que estará



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

disponível para a realização do objeto durante o período de execução do contrato.

- a.1)** O ano de fabricação dos veículos a serem disponibilizados não deverão ser superior a 20 (vinte) anos e, ainda, devem estar adequados a todas as normas de acessibilidade, conforme legislação vigente.
- b)** Declaração de disponibilidade de profissional habilitado para condução de veículo, que deverá possuir carteira de habilitação categoria mínima "D", possuindo ainda cursos de especialização para transporte de passageiros nos termos das resoluções do CONTRAN.
- c)** Declaração de que, na data da assinatura do contrato, apresentará e cumprirá com todas as exigências do item 5.2 deste termo.
- d)** Atestado de visita técnica fornecido pelo município, o qual deverá ser assinado pela Secretária Municipal da Educação e Cultura e pelo representante legal da licitante, ou
- e)** Declaração, de pleno conhecimento do local e distâncias, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local e distâncias, **na opção de não realização da visita técnica.**
- f)** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto desta licitação.

10. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica deverá ser realizada, mediante prévio agendamento, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

10.2 A licitante deverá percorrer todo o(s) trajeto(s) com a finalidade de demonstrar que tem conhecimento do trecho a ser percorrido, que seus veículos tenham plenas condições de realizar o transporte e que o valor oferecido atende integralmente a todas as exigências e que não foram observados erros, omissões e discrepâncias.

10.3 A empresa que decidir não realizar a visita técnica e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos de contrato que vier a firmar.

10.5 Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de eventual desconhecimento quanto às condições dos locais para a execução do objeto, tenha sido realizado ou não a visita técnica no local.

11. DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) Os veículos da Contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização por escrito do Contratante.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, não sendo permitida subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo em casos excepcionais e eventualmente de impossibilidade de transporte com os veículos oferecidos. Somente com prévia autorização da Contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, com comprovação de habilitação no Município Contratante, ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.
- c) É expressamente proibido o transporte de alunos de outros municípios, ou seja, deverá transportar somente os alunos devidamente cadastrados na SMEC, mediante a apresentação da carteirinha do transporte escolar.

12. DOS DIREITOS DOS ALUNOS

São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

13. DA CARTEIRA DE ESTUDANTE:

A carteira de Estudante será necessária apenas nos trajetos que forem instituídos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

A Administração, através da SMEC, é o Órgão competente para emissão das Carteiras de Estudante.

A CONTRATADA está obrigada a transportar os alunos que apresentarem a Carteira de estudante.

Rosane Maria Loose

Secretaria Municipal da Educação e Cultura